

**COMUNICADO nº. 412/2015**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Desembargador **JOSÉ RENATO NALINI**, **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Senhores Procuradores das Entidades Devedoras, Senhores Advogados, servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e público em geral que:

Diante da necessidade da conferência dos dados migrados do Sistema anterior e capacitação dos funcionários para utilização do sistema para o processamento do precatório eletrônico, o que se mostra inviável com o curso normal dos serviços, autorizo a **suspensão do atendimento ao público e dos prazos processuais**, no período de 03 a 07 de agosto de 2015, na Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos - DEPRE.

Serão mantidas a recepção de petições por meio de protocolo integrado, a protocolização de casos urgentes e a realização das audiências já designadas.

Pede-se a compreensão dos Srs. Promotores, Defensores, Procuradores, Advogados e Jurisdicionados.

São Paulo, 24 de julho de 2015.

(a) **JOSÉ RENATO NALINI, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

(29, 30 e 31/07/2015)

COMUNICADO nº. 416/2015

A Presidência do Tribunal de Justiça comunica que estarão abertas as inscrições para a Palestra cujo tema é: **WORKSHOP PARA INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES SOBRE COMPRA DE ARMAS E MUNIÇÕES PELOS MAGISTRADOS – ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL**, sob a organização da CAPS – Coordenadoria de Apoio aos Servidores, a ser realizada no dia 18 de agosto das 10:00 às 12:00, no Fórum João Mendes, s/n, 16º andar, sala 1629.

Palestrantes: Desembargador Edison Brandão e Delegada Fernanda Golin Nogueira.

Público alvo: exclusivamente para magistrados da capital e do interior.

Vagas oferecidas

250 (duzentas e cinquenta) vagas para a modalidade presencial;

450 (quatrocentas e cinquenta) vagas para a modalidade à distância – acesso em tempo real - *on line*.

Período de inscrições: 31 de julho a 12 de agosto.

INSCRIÇÕES PELO E-MAIL: palestrapresidencia@tjsp.jus.br

LOCAL: Fórum João Mendes, Praça João Mendes, s/n, 16º andar, sala 1629 (Sala do Servidor)

HORÁRIO: das 10:00 às 12:00 horas.

CONTATO: 2171-6490 e 2171-6456

(31/07, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11 e 12/08/2015)

RESOLUÇÃO Nº 709/2015

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento da competência das Varas do Estado;

CONSIDERANDO a complexidade das ações decorrentes da Lei de Arbitragem, que exige crescente especialização;

CONSIDERANDO a meta nº 2 da Corregedoria Nacional de Justiça, que estabelece a especialização de varas cíveis das Capitais para processamento e julgamento com exclusividade das ações abrangidas naquela área;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do processo nº 2007/41613 (SEMA);

RESOLVE:

Art. 1º - As 1ª, 2ª e 3ª Varas de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, criadas pela Resolução nº 200/2005, passam a se denominar 1ª, 2ª e 3ª Varas de Falências, Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo e Conflitos relacionados à Arbitragem da referida Comarca, com competência para processar, julgar e executar os feitos relativos a falência, recuperação judicial e extrajudicial, principais, acessórios e seus incidentes, disciplinados pela Lei nº 11.101/05, incluídas as ações penais (artigo 15 da Lei Estadual nº 3.947/83), assim como as ações decorrentes da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96).



Art. 2º - Alterar a redação do parágrafo segundo do artigo 54 da Resolução nº 02/76, que passa a vigorar acrescido da seguinte alínea 'd':

...
d) as ações decorrentes da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96);

Art. 3º - Não haverá redistribuição dos feitos decorrentes da Lei de Arbitragem em andamento nas Varas Cíveis do Foro Central e Foros Regionais.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 29 de julho de 2015.

(a) **JOSÉ RENATO NALINI, Presidente do Tribunal de Justiça.**

RESOLUÇÃO Nº 708/2015

Dispõe sobre a especialização de Competência das Varas Cíveis da Comarca de Guarujá.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento da competência das Varas do Estado;

CONSIDERANDO o incremento do volume de serviços forenses, a recomendar a gradual especialização para prestação jurisdicional mais célere e eficiente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 877/2000 e na Resolução nº 482/2009;

CONSIDERANDO o decidido pelo E. Órgão Especial nos autos do processo nº 70/2002 – SEMA 1.1;

RESOLVE :

Art. 1º - Remanejar a competência das Varas Cíveis da Comarca de Guarujá e converter a 5ª Vara Cível em Vara da Fazenda Pública.

Art. 2º - Não haverá redistribuição do acervo dos processos em curso nas Varas Cíveis por ocasião da instalação da Vara especializada.

Parágrafo único – Os processos que tramitam perante o Serviço do Anexo Fiscal passarão à competência da Vara da Fazenda Pública.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor por ocasião da instalação da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarujá.

São Paulo, de 29 de julho de 2015.

(a) **JOSÉ RENATO NALINI, Presidente do Tribunal de Justiça.**

RESOLUÇÃO Nº 707/2015

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento da competência das Varas do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, da Lei Complementar nº 967, de 5 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO o decidido pelo Órgão Especial no Processo nº 2005/57,

RESOLVE :

Art. 1º - Remanejar a competência da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Botucatu em Vara do Juizado Especial Cível e Criminal.

Art. 2º - Não haverá redistribuição dos feitos afetos ao JECRIM da 1ª e 2ª Varas Criminais da Comarca de Botucatu para a Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de que trata o art. 1º.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Paulo, de 29 de julho de 2015.

(a) **JOSÉ RENATO NALINI, Presidente do Tribunal de Justiça.**